

# **CONTAS ANUAIS**

Elwys Reis

Auditor de Controle Externo

Diretor da Primeira Divisão de Contas do TCDF

Novembro de 2019



# **Roteiro**

- 1. Contas de Governo e Contas de Gestão;
- 2. TCDF, CGDF, Jurisdicionados e Sociedade;
- 3. Confluência dos objetivos;
- 4. Especificidade do GDF (RA);
- 5. Relatório de Gestão.

### 1. Contas de Governo e Contas de Gestão

- Cumprimento do orçamento e dos programas governamentais;
- Resultados da ação governamental;
- Julgamento político realizado pelo Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas (Parecer Prévio).

### 1. Contas de Governo e Contas de Gestão

- Avaliar aos atos de administração e gerência de recursos públicos pelos gestores;
- Julgamento essencialmente técnico, realizado em caráter definitivo pelos Tribunais de Contas, consubstanciado em Acórdão;
- Dimensões Indenizatória e Sancionatória.

LODF – Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete: I - apreciar as contas anuais do Governador (...); II - julgas as contas: a) dos administradores e demais responsáveis.

LODF – Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (....) VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

LODF – Art. 77. (....)

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.













# 3. Confluência dos objetivos

- Controle Externo;
- Controle Interno;



**SOCIEDADE** 

> Gestores Públicos;



# 4. Especificidade do GDF (RA)

- Recursos Humanos;
- Recursos Materiais;
- Programação Financeira.



#### **DEVER DE PRESTAR CONTAS**

- Processos de tomada e prestação de Contas
- Normatização pelo TCDF
- Relatório de Gestão (peça principal)



LC nº 1/1994 - Art. 3º Ao Tribunal de Contas, (...), assiste o poder de normatizar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

LC nº 1/1994 - Art. 8º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.



LC nº 1/1994 - Art. 10. Integrarão a tomada ou prestação de contas (...) : relatório de gestão; relatório do tomador de contas; relatório de auditoria de contas; certificado de auditoria e parecer;

- Detalhamento da execução da despesa por ação programática;
- Detalhamento da execução da despesa por eventos realizados;
- Detalhamento da execução da despesa por obras realizadas;



#### **Contatos**

Secretaria-Geral de Controle Externo – TCDF 3314-2298 e 3314-2908

Secretaria de Contas – TCDF 3314-2291

E-mail: secon.gab@tc.df.gov.br

Obrigado pela atenção!